



2017/2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Lei nº. 1.865/2020
DE: 25.05.2020**

“Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Comodoro, “COMODORO-PREVI” em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e altera a redação da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Comodoro, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º. A Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 12.....
§ 5º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2017/2020

Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de

Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (COMODORO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2017/2020

14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,67% (vinte e dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 8,67% (oito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 60.....

Parágrafo Único. Os recursos do COMODORO-PREVI poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2017/2020

consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Comodoro, conforme autorizado no §7º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 96. O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez.”

Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2020, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O rol de benefícios a ser concedido pelo COMODORO-PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 1º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previsto no estatuto dos servidores públicos municipais ou demais leis previdenciárias.

§ 2º. Pelo fato de que os benefícios temporários: auxílio- doença, auxílio- reclusão, salário-família e salário-maternidade, não serão mais custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – Comodoro Previ, ficando a cargo deste somente a aposentadoria e a pensão, em conformidade com § 2º e 3ª do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 34

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

pertencentes à Lei Municipal n. 1.519/2014 não se aplicam mais ao mesmo (RPPS – Comodoro Previ).

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

- I- pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
- II- pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
- III- de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

- I-** 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários mínimos.
- II-** 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos.
- III-** 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, e
- IV-** 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º do art. 48, o inciso II, do art. 54, da Lei Municipal n. 1.519/2014, o parágrafo único, do art. 63, da Lei Municipal n. 1.328/2011 e o parágrafo único, do art. 61, da Lei Municipal n. 1.329/2011.

Art. 7º. Fica o COMODORO-PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.


Art. 8º. Esta Lei Municipal entrará em vigor:

- I-** no primeiro dia a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014.
- II-** nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio de 2020.


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	8,67%
2021	9,69%
2022	10,71%
2023	11,73%
2024	12,75%
2025	13,77%
2026	14,78%
2027	15,80%
2028	16,82%
2029	17,84%
2030	18,86%
2031	19,88%
2032	20,90%
2033	21,92%
2034	22,94%
2035	23,96%
2036	24,97%
2037	25,99%
2038	27,01%
2039	28,03%
2040	29,05%
2041	30,07%
2042	31,09%
2043	32,11%

maio de 2020 da Prefeitura Municipal de Comodoro/Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado e afixado no átrio desta municipalidade.

Art. 2º. No caso de haver desistências por parte dos candidatos aprovados/classificados, serão chamados novos candidatos obedecendo à ordem decrescente da classificação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 280/2020 DE: 30.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora **comissionada NILSA RAMOS DA SILVA – Assessora Especial, Matrícula nº. 3950**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 182/2017, de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PÁCIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA REGIÃO DE CACERES/MT**, EDITAL nº 027/2020, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 10/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de Maio de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, EDITAL nº 028/2020, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 10/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de Maio de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ADITIVO Nº 071/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 071/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020

DATA: 22/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C L CONSTRUTORA TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, NO VALOR DE R\$ 51.300,00 (CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS) QUE CORRESPONDE A 25,00 %.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00 2030 (783) – 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (911)

LEI Nº. 1.865/2020 DE: 25.05.2020

“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Comodoro, “COMODORO-PREVI” em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e altera a redação da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Comodoro, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º. A Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....”

§ 5º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de

Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (COMODORO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,67% (vinte e dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 8,67% (oito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 60......

Parágrafo Único. Os recursos do COMODORO-PREVI poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Comodoro, conforme autorizado no §7º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 96. O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez."

Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2020, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O rol de benefícios a ser concedido pelo COMODORO-PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 1º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado,

desde que tais benefícios estejam previsto no estatuto dos servidores públicos municipais ou demais leis previdenciárias.

§ 2º. Pelo fato de que os benefícios temporários: auxílio- doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, não serão mais custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – Comodoro Previ, ficando a cargo deste somente a aposentadoria e a pensão, em conformidade com § 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 34 pertencentes à Lei Municipal n. 1.519/2014 não se aplicam mais ao mesmo (RPPS – Comodoro Previ).

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I- pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

II- pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

III- de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários mínimos.

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos.

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, e

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º do art. 48, o inciso II, do art. 54, da Lei Municipal n. 1.519/2014, o parágrafo único, do art. 63, da Lei Municipal n. 1.328/2011 e o parágrafo único, do art. 61, da Lei Municipal n. 1.329/2011.

Art. 7º. Fica o COMODORO-PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entrará em vigor:

I- no primeiro dia a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014.

II- nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	8,67%
2021	9,69%
2022	10,71%
2023	11,73%
2024	12,75%
2025	13,77%
2026	14,78%
2027	15,80%
2028	16,82%
2029	17,84%
2030	18,86%
2031	19,88%
2032	20,90%
2033	21,92%
2034	22,94%
2035	23,96%
2036	24,97%
2037	25,99%
2038	27,01%
2039	28,03%
2040	29,05%
2041	30,07%
2042	31,09%
2043	32,11%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CPL N°. 026/2018**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CPL N°. 026/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2018;

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogação do prazo de **Execução** do Contrato por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 15 de junho de 2020 a 13 de setembro de 2020, por razões de interesse entre as partes.

Prorrogação do prazo de **Vigência** do Contrato por mais 53 (cinquenta e três) dias, vigorando de 14 de agosto de 2020 a 06 de Outubro de 2020, por razões de interesse entre as partes.

DATA: 26/05/2020;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

CONTRATADO: BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA – ME - C.N.P.J n° 24.846.562/0001-19.

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 001-2020

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, CEP 78652-000, na cidade de Confresa-MT, retifica o Termo de Compromisso n. 001-2020, publicado na edição do DOM nº 3.484, de 22 de maio de 2020, página 74, referente a aprovação do Loteamento Bahamas.

Onde se lê:

Cláusula Segunda: A Loteadora compromete-se a executar, às próprias custas, no prazo de **02 (dois) anos**, a contar da publicação do Decreto de aprovação do Loteamento, podendo ser prorrogado por igual período, tudo de acordo com os projetos apresentados perante a Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o "cronograma físico financeiro", as seguintes obras de infra-estrutura:

Passa-se a ler:

Cláusula Segunda: A Loteadora compromete-se a executar, às próprias custas, no prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da publicação do Decreto de aprovação do Loteamento tudo de acordo com os projetos apresentados perante a Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o "cronograma físico financeiro", as seguintes obras de infra-estrutura:

Confresa-MT, em 25 de maio de 2020.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2020.**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 065/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°065/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial SRP para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA REDE DE FRIOS E SAE/CTA ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO 2020.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

1. S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP:76.240-000 - MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

Vencedora dos itens de nº 04, 06 e 09 do certame no valor global de **R\$ 16.783,00 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais).**

2. RETFARMA DIST. MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS N° 1158, QD 156, LT 08 – PQ AMAZONIA

CEP: 74.840-090 – MUNICIPIO DE GOIANIA – GO

Vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 05 e 07 do certame no valor global de **R\$ 9.187,00 (Nove mil cento e oitenta e sete reais).**

3. C. E. CARVALHO COMERCIAL – EPP

CNPJ N° 24.864.422/0001-73

END: AV. DUQUE DE CAXIAS, 185 – CENTRO

CEP: 86935-000 – MUNICIPIO DE LUNARDELLI - PR